



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição Extra nº 2/2023 - Brasília/DF – 12 de janeiro de 2023

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização da conversão de um mês de licença-prêmio em pecúnia por ano, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aos Procuradores do Distrito Federal e aos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 43.175, de 1º de abril de 2022, e da atribuição que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º A conversão de um mês de licença-prêmio em pecúnia por ano, prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aos Procuradores do Distrito Federal e aos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016, passa a ser regulamentada pela presente Portaria.

Art. 2º A conversão de licença-prêmio em pecúnia observará a disponibilidade orçamentária no mês do pagamento.

Art. 3º O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia ocorrerá em conjunto com as férias ou no mês de aniversário do Procurador interessado, ou no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º O Procurador interessado deverá encaminhar requerimento, com a anuência do respectivo Procurador-Chefe, em processo administrativo próprio, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para a conversão de 1 (um) mês de licença-prêmio em pecúnia, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início das férias, da data do aniversário ou do primeiro dia do mês de dezembro.

Parágrafo único. O pedido será encaminhado para manifestação do Subsecretário-Geral de Administração sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e, em seguida, ao Procurador-Geral Adjunto respectivo para deliberação, devendo, ao final, ser submetido ao Procurador-Geral do Distrito Federal para autorização.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral